Lei nº 192 de 04 de Maio de 1.976

Autoriza a participação do Município de Arinos, Estado de Minas Gerais, na Associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas Minas Gerais e contem outras disposições.

O povo do Município de Arinos, Estado Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º) Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 26 da lei complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1972 fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender a anualmente, a partir de 1976, até 1,5% (um e meio por cento) da Receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente á sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas Gerais juntamente com os demais Prefeitos da Micro-Região conforme mencionada no artigo 1º.

Art. 3º) - Fica o Banco do Estado de Minas Gerais S/A autorizado a reter as parcelas do ICM que lhe se destinam ao Município mensalmente, através de duodecimos, a importância correspondente a contribuição Municipal para a associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas.

1º) - Contribuição Municipal destinada a associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A, para os fins de que trata a presente Lei.

2º) - O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mes em que se verificar.

Art. 4º) - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o provinciente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arinos, 04 de Maio de 1.976.

Salustiano Rodrigues Santana Prefeito